



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ref. Pregão Presencial nº 076/2018

Prezado Senhor,

Em atenção ao e-mail de 01 de agosto de 2018 às 15h44min que informam dúvidas sobre condições do Pregão Presencial supramencionado e sobre elas solicita esclarecimentos, cumpre-nos a responder:

Pergunta: “1º Esclarecimento:

11.7.2.5. Na contratação de serviços continuados com mais de 20 (vinte) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

Cumpramos ressaltar, o presente item é extremamente duvidoso, primeiro pela razão de que a presente licitação se trata de contratação de CUIDADORES e não POSTOS. A comprovação deve corresponder ao número de cuidadores (90 cuidadores). Fazer menção a 20 postos não corresponde à presente licitação, não há nem como o Sr. Pregoeiro atestar a capacidade técnica de um licitante tendo como base 20 postos. Desta forma se considerar 50% de 90 cuidadores, atinge-se a quantia de 45 cuidadores, logo, fica evidenciado que o presente item em nada se vincula com o objeto da licitação, tratando-se tão de cópia extraída *ipsis litteris* da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017.

Resposta: Entende-se por posto de trabalho neste caso o cargo de Cuidador em si, sendo assim cada posto de trabalho corresponde a 1 (um) Cuidador, portanto o entendimento desta Comissão é que se apresente a comprovação de no mínimo 45 (quarenta e cinco) cuidadores.

2º Esclarecimento:

Item 11.7.2.6. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 30(trinta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato (s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

No mesmo sentido do pedido **1º Esclarecimento**, requer-se informações acerca da exigência, posto ou cuidador. Denota-se mais um vez de cópia extraída *ipsis litteris* da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017, e que o presente item não se vincula com o objeto do edital.

Resposta: Esta Comissão mantém o mesmo entendimento para a expressão posto. No caso da presente Licitação tal item pode ser ignorado, uma vez que o agrupamento em Lote fez o quantitativo chegar a 90 “postos” ou cuidadores.

3º Esclarecimento:

Item 11.7.2.6

...

a) Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante **gerencia ou gerenciou** serviços de terceirização de mão de obra por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.



Denota-se no presente na alínea “a” do Item supracitado, mais uma vez questão duvidosa do presente Edital, pois se o objeto da contratação é a contratação de CUIDADORES, os mesmo devem ser previstos e não POSTOS, são discrepantes entre si. Ademais, ressalta-se que a comprovação do Capacidade Técnica se vincula com o objeto ora licitado, ou seja, deve-se exigir Atestado que se refira a CUIDADOR (pois é cuidador que será contrato e não motorista, jardineiro, lavador, etc).

Neste sentido é o que determina o Art. 31 da Lei Federal n.º 8666/93 (Lei de Licitações), com o qual a Administração Pública e o Administrador se vinculam, vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em **características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (destacamos)

Aprecia-se que o item 11.7.2.6 alínea “a”, aceitará Atestado que comprove que o licitante **gerencia** ou **gerenciou** serviços de terceirização de mão de obra.

Deste modo, analisado o item 11.7.2.6 “a” e o artigo 30, II da Lei 8666/93, entendemos que no Edital atinente ao Pregão 76/2018-SRP, a Pregoeira irá aceitar, tão somente, Atestado que comprove que o licitante **gerencia** ou **gerenciou** serviços de terceirização de mão de obra de CUIDADOR (Objeto do contrato).

É esse o entendimento da Prefeitura de Primavera do Leste-MT, Pregoeira e equipe de Apoio ?”

Reposta: O entendimento é que a Licitante interessada no certame apresente comprovantes de que gerencia ou gerenciou serviços de terceirização de mão de obra. Como tal previsão foi extraída da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 entende-se que pode o licitante apresentar comprovante de gerenciamento de mão de obra de qualquer natureza, desde que seja mão de obra.

Sendo assim acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também estamos dando ciência às demais licitantes.

Atenciosamente,

*José Ricardo Alves de Oliveira
Coord. Licitações

*Original assinado nos autos do processo

PRIMAVERA DO LESTE

1986